



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de maio de 2022



Série

Número 94

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 198/2022

Subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Despacho n.º 199/2022

Subdelegação de competências da Diretora do Estabelecimento Bela Vista, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Despacho n.º 200/2022

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações Imediatas, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Aviso n.º 410/2022

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Maria Beatriz Freitas Sousa, na categoria e carreira de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

Aviso n.º 411/2022

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Cláudia Andreia Caldeira de Brito, na categoria e carreira de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 308/2022

Contrato-programa com a Associação Desportiva Pontassolense destinado a apoio financeiro para comparticipação dos custos com as atividades de aquisição de equipamentos, de amortização e manutenção de viaturas e de gastos com combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 198/2022**Sumário:**

Subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando que a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, adiante denominados Estatutos e no âmbito das competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada por último, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada por último pelo pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contraordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, adiante denominado CPA e no uso das competências que me foram subdelegadas pelos pontos 1, 6 e 7 do Despacho n.º 120/2022, de subdelegação de competências do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no JORAM, II Série, n.º 49, de quinze de março, subdelego, nos dirigentes, seguidamente identificados, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Ana Lina Jesus Pita, Diretora da Unidade de Zonas Periféricas desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, subdelego os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. Coordenar o funcionamento do respetivo serviço, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências constantes nas alíneas c) a l) do número 2. do artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos;
 - 1.2. Apresentar proposta de plano de ação setorial e relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;
 - 1.3. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente às respetivas áreas de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - 1.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios económicos para apoio domiciliário, subsídios eventuais para próteses e ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 200,00 (duzentos euros), por utente/mês, por 4 meses, podendo ser renováveis sempre que a situação social assim o justifique;
 - 1.5. Assinar e despachar a correspondência para os Tribunais e para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, na sua área de intervenção;
 - 1.6. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida;
2. Na licenciada Maria do Rosário Martins Albino, desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, subdelego os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - 2.1. Coordenar o funcionamento do respetivo serviço, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências constantes nas alíneas c) a l) do número 2. do artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos;
 - 2.2. Apresentar proposta de plano de ação setorial e relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;

- 2.3. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente às respetivas áreas de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - 2.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios económicos para apoio domiciliário, subsídios eventuais para próteses e ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 200,00 (duzentos euros), por utente/mês, por 4 meses, podendo ser renováveis sempre que a situação social assim o justifique;
 - 2.5. Assinar e despachar a correspondência para os Tribunais e para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, na sua área de intervenção;
 - 2.6. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.
3. Subdelego ainda, nos dirigentes identificados em 1 e 2, as seguintes competências específicas, relativamente aos trabalhadores afetos às respetivas Unidade:
 - 3.1.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;
 - 3.1.2. Confirmar as folhas de presença dos respetivos trabalhadores;
 - 3.1.3. Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - 3.1.4. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
 - 3.1.5. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
 - 3.1.6. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores;
 4. Subdelego nos licenciados afetos à Unidade de Zonas Periféricas e à Unidade de Zona do Funchal do Departamento de Ação Social, que abaixo se identificam, a competência para atribuir subsídios pecuniários até ao montante de € 60 euros (sessenta euros) por utente/mês e até ao máximo de 4 meses consecutivos.

AIDA DA COSTA RODRIGUES
ALICE MENDONÇA CASTRO ENCARNAÇÃO
ANA CRISTINA MACEDO RODRIGUES
ANA CRISTINA NASCIMENTO FARIA
ANA LUISA RODRIGUES SANTOS
ANA PAULA SOUSA FERRAZ
ANA TERESA ALVES DE SOUSA
ANA TERESA DA SILVA ALMADA
ANABELA FREIRE LOPES RODRIGUES
BELA MARISA CRISTINA DE MELO
CARINA MARTINS GOUVEIA AVEIRO
CARLA ALEXANDRA CARRILHO NEGAS
CARLA SOFIA VIEIRA GOMES
CLAUDIA SOFIA OLIVEIRA FARINHA
CRISTINA NATALIE DE GOUVEIA CASTRO SOUSA
GUIDA MARIA RAMOS DA ENCARNAÇÃO E SILVA
HELENA MARIA DIAS FERREIRA GANTE
ISABEL CRISTINA COELHO COSTA FELICIANO
ISILDA GOMES FARIA
IVA RAQUEL NOBREGA SERRÃO FRAGA GOMES
MAFALDA CRISTINA SANTOS COSTA
MARCIA LEONARDO BORGES
MARIA DO CÉU SOUSA FERREIRA
MARIA HELENA DE JESUS RODRIGUES
MARIA ISABEL FERNANDES MARQUES
MARIA MANUELA ESTURRICA BATISTA
MARIA VIRGILIA FREITAS PONTES
MARIANA TAVARES SOBREIRO
MARÍLIA CRISTINA RODRIGUES CAMÕES
MERÍCIA ABREU FREITAS SANTOS
OLGA MARIA REIS LOPES
PAULA CRISTINA MARQUES CRUZ
PAULO NEVES DE CAIRES
REGINA MARIA BRAZ NEVES

ROBERTO CARLOS TEIXEIRA ALMADA
SANDRA MARINA ARAÚJO SANTOS
SUSANA PATRÍCIA CUNHA MARQUES RIBEIRO
TANIA MARIA VIEIRA MENDES

- 4.1. Subdelego ainda nos referidos técnicos a prática de todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.
6. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelas dirigentes e técnicos, ora subdelegado, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde um de dezembro de dois mil e vinte e um, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do CPA, fica revogado o despacho de subdelegação de competências n.º 366/2021, publicado no JORAM, II Série, n.º 173, 2.º Suplemento, de vinte e quatro de setembro.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, Sílvia Ester Soares

Despacho n.º 199/2022

Sumário:

Subdelegação de competências da Diretora do Estabelecimento Bela Vista, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando que a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, adiante denominados Estatutos e no âmbito das competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada por último, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada por último pelo pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contraordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, adiante denominado CPA e no uso das competências que me foram subdelegadas pelos pontos 1, 9 e 11 do Despacho n.º 155/2022, de subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa, publicado no JORAM, II Série, n.º 73, de 19 de abril, subdelego, na dirigente seguidamente identificada, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na trabalhadora Maria Paulina de Ornelas Oliveira, coordenadora da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, Maria da Paixão Rodrigues Figueira, coordenadora técnica, Adriana Maria Jesus Marques Freitas, Juvelina Viveiros Melim Vasconcelos, Maria Teresa Camacho Freitas Sousa, Noélia Maria Marques Gonçalves e Orlanda Maria Ramos Luís, encarregadas operacionais, e desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, quanto ao pessoal afeto, respetivamente, à área de Fisioterapia e Reabilitação, Secretaria, Central telefónica e Serviços de transporte e respetivos setores e respetivos setores:
 - 1.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;
 - 1.2. Confirmar as folhas de presença.
2. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelas trabalhadoras ora subdelegadas, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde um de dezembro de dois mil e vinte e um, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do CPA, fica revogado o despacho de subdelegação de competências n.º 501/2021, publicado no JORAM, II Série, n.º 223, de 9 de dezembro.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

A DIRETORA DO ESTABELECIMENTO BELA VISTA, DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, Anisabel Carneiro Moniz Robinson

Despacho n.º 200/2022

Sumário:

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações Imediatas, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Despacho de subdelegação de competências

Considerando que a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, adiante denominados Estatutos e no âmbito das competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada por último, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada por último pelo pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contraordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, adiante denominado CPA e no uso das competências que me foram subdelegadas pelos pontos 2, 3 e 4 do Despacho n.º 157/2022, de subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Prestações, publicado no JORAM, II Série, n.º 73, de 19 de abril de 2022, subdelego, nas coordenadoras técnicas seguidamente identificadas, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na coordenadora técnica Maria do Carmo Nóbrega Gonçalves Melim, na qualidade de coordenadora da Secção de Prestações de Doença e Parentalidade e desde que sejam respeitados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas sobre a matéria de prestações de doença e parentalidade, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de subsídio por doença, incluindo doenças profissionais e tuberculose, salvo as situações de suspensão e/ou cessação que mereçam despacho superior conforme os procedimentos em vigor;
 - 1.2. Despachar as situações de doença direta;
 - 1.3. Organizar e despachar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;
 - 1.4. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
 - 1.5. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de proteção parental e adoção, no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade de segurança social, designadamente, sobre os processos de subsídio nas situações de riscos específicos, risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de doença ou acidente, em caso de deficiência, doença crónica ou doença oncológica e assistência a netos;
 - 1.6. Em caso de pagamento indevido de prestações de doença e parentalidade, assegurar o procedimento de registo da respetiva decisão de anulação/cessação/indeferimento;
 - 1.7. Colaborar na instrução e proposta de decisões relativas a resposta a reclamações e instrução de recursos hierárquicos, em processos de prestações de doença e parentalidade;
 - 1.8. Colaborar na análise de legislação em matéria de prestações de doença e parentalidade, em caso de dúvidas, alterações legislativas ou para emissão de orientações;
 - 1.9. Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance e de planos de melhoria da Secção de Prestações de Doença e Parentalidade;

- 1.10. Praticar todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.
2. Na coordenadora técnica Maria dos Anjos Afonso Figueira Pereira, na qualidade de coordenadora da Secção de Verificação de Incapacidades e desde que sejam respeitados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas sobre a matéria de verificação de incapacidades do sistema de segurança social, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - 2.1. Assegurar o funcionamento do serviço de verificação de incapacidades do ISSM, IP- RAM;
 - 2.2. Decidir a justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, e o arquivamento dos processos;
 - 2.3. Despachar a realização de exames de peritagem médica em estabelecimentos onde os interessados se encontrem ou no seu domicílio;
 - 2.4. Despachar os pedidos de insuficiência económica no âmbito do serviço de verificação de incapacidades;
 - 2.5. Assegurar o procedimento administrativo para reembolso de despesas com o funcionamento das comissões de reavaliação e de recurso em sede de sistema de verificação de incapacidades, quando o parecer for desfavorável ao requerente;
 - 2.6. Assegurar o procedimento administrativo para as participações devidas aos requerentes pela participação dos médicos nas comissões de reavaliação e de recurso, em sede de sistema de verificação de incapacidades, quando o parecer for favorável ao requerente;
 - 2.7. Organizar os processos e despachar os pedidos de verificação temporária e permanente das entidades empregadoras;
 - 2.8. Colaborar na instrução e proposta de decisões relativas a resposta a reclamações e instrução de recursos hierárquicos, em processos da Secção de Verificação de Incapacidades;
 - 2.9. Colaborar na análise de legislação em matéria de verificação de incapacidades do sistema de segurança social, em caso de dúvidas, alterações legislativas ou para emissão de orientações;
 - 2.10. Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance e de planos de melhoria da Secção de Verificação de Incapacidades;
 - 2.11. Praticar todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.
3. Na coordenadora técnica Maria da Luz Franco, na qualidade de coordenadora da Secção de Prestações Familiares e Sociais e desde que sejam respeitados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas sobre a matéria prestações familiares e sociais do sistema de segurança social, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - 3.1. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de benefícios e subsídios complementares, previstos na lei;
 - 3.2. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de prestações do rendimento social de inserção;
 - 3.3. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por assistência de terceira pessoa, prestação social de inclusão, subsídio de funeral e subsídio de lar aos profissionais de seguros, e decidir justificações de entrega fora de prazo de provas escolares e de deficiência;
 - 3.4. Em caso de pagamento indevido de prestações familiares e sociais, assegurar o procedimento de registo da respetiva decisão de anulação/cessação/indeferimento;
 - 3.5. Colaborar na instrução e proposta de decisões relativas a resposta a reclamações e instrução de recursos hierárquicos, em processos de prestações familiares e sociais;
 - 3.6. Colaborar na análise de legislação em matéria de prestações familiares e sociais do sistema de segurança social, em caso de dúvidas, alterações legislativas ou para emissão de orientações;
 - 3.7. Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance e de planos de melhoria da Secção de Prestações Familiares e Sociais;
 - 3.8. Praticar todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.

4. Na coordenadora técnica Maria Helena Caminata Nóbrega Drumond, na qualidade de coordenadora da Secção de Prestações de Desemprego, e desde que sejam respeitados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas sobre a matéria de prestações de desemprego do sistema de segurança social, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - 4.1. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de prestações de desemprego nas diversas modalidades legais, designadamente, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, inicial e subsequente, prestações de desemprego com pagamento na totalidade ou parcialmente e subsídio de desemprego parcial;
 - 4.2. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de prestações por cessação de atividade dos trabalhadores independentes e dos membros dos órgãos estatutários;
 - 4.3. Organizar, assegurar os procedimentos de registo e despachar os processos de prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso, redução do horário de trabalho e suspensão de contratos de trabalho;
 - 4.4. Em caso de pagamento indevido de prestações de desemprego, assegurar o procedimento de registo da respetiva decisão de anulação/cessação/indeferimento;
 - 4.5. Colaborar na instrução e proposta de decisões relativas a resposta a reclamações e instrução de recursos hierárquicos, em processos de prestações de desemprego;
 - 4.6. Colaborar na análise de legislação em matéria de prestações de desemprego do sistema de segurança social, em caso de dúvidas, alterações legislativas ou para emissão de orientações;
 - 4.7. Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance e de planos de melhoria da Secção de Prestações de Desemprego;
 - 4.8. Praticar todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.
5. Subdelego ainda nas coordenadoras técnicas acima identificadas, as competências para a prática de atos de administração ordinária, podendo assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e necessária ao normal funcionamento das Secções que coordenam, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional e aos respetivos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça, aos Tribunais e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
6. Subdelego ainda nas coordenadoras técnicas acima identificadas, as seguintes competências quanto ao pessoal afeto às respetivas Secções:
 - 6.1. Garantir a coordenação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor e das orientações superiores;
 - 6.2. Confirmar as folhas de presença;
 - 6.3. Decidir os pedidos de justificação de faltas.
7. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelas coordenadoras técnicas ora subdelegados, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde um de dezembro de dois mil e vinte e um, nos termos do artigo 164.º do CPA.
8. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do CPA, fica revogado o despacho de subdelegação de competências n.º 16/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 12, de vinte de janeiro.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

O DIRETOR DA UNIDADE DE PRESTAÇÕES IMEDIATAS DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, Luís Miguel da Cruz Carapinha

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Aviso n.º 410/2022

Sumário:

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Maria Beatriz Freitas Sousa, na categoria e carreira de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

Texto:

Pelo Despacho n.º 46/SRAAC/2022, de 4 de maio, da Excelentíssima Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi concluído com sucesso o período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Maria Beatriz Freitas Sousa, na categoria e carreira de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficando a trabalhadora afeta à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 4 de maio de 2022.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

Aviso n.º 411/2022**Sumário:**

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Cláudia Andreia Caldeira de Brito, na categoria e carreira de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

Texto:

Pelo Despacho n.º 47/SRAAC/2022, de 6 de maio, da Excelentíssima Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi concluído com sucesso o período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Cláudia Andreia Caldeira de Brito, na categoria e carreira de Técnico Superior, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficando a trabalhadora afeta ao Gabinete do Secretário Regional, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 6 de maio de 2022.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**Contrato n.º 308/2022****Sumário:**

Contrato-programa com a Associação Desportiva Pontassolense destinado a apoio financeiro para comparticipação dos custos com as atividades de aquisição de equipamentos, de amortização e manutenção de viaturas e de gastos com combustíveis.

Texto:

Contrato-Programa

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol 12 de maio de 2022.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro e João Luís do Rosário Lira, na qualidade de Vice-Presidentes da Direção.

Considerando que:

- o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses

- próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
 - d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
 - e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - f) e que a 12 de maio de 2022, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29º e 30º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Futebol (Jovem)	75 000,00 €	30 000,00 €
Futsal (Masculino)	32 000,00 €	7 000,00 €
Futebol (Veteranos)	7 500,00 €	2 000,00 €
Basquetbol	9 000,00 €	4 500,00 €
Badminton	40 000,00 €	20 000,00€
Bilhar	9 000,00 €	2 500,00 €
Torneio Badminton	4 000,00 €	4 000,00€

Cláusula 2.ª
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2022.

Cláusula 3.ª
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2022, conforme proposta de cabimento n.º 2022/303, compromisso n.º 2022/513.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 70.000,00 (setenta mil euros).
4. A atribuição dos € 70.000,00 (setenta mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
€ 26 000,00 em maio de 2022;
€ 22 000,00 em julho de 2022;
€ 22 000,00 em outubro de 2022.

Cláusula 4.ª
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
 - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
 - f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
 - g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
 - h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
 - i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a
Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 16 de maio de 2022, ficando cada parte com um exemplar.

PELA CÂMARA MUNICIPAL, Assinatura ilegível

PELA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)